



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para acrescentar o art. 176-A, a fim de priorizar a concessão de isenção aos interessados que tenham, em seu quadro de empregados, pais ou mães atípicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 176-A:

"Art. 176-A. Para efeito de concessão da isenção prevista no caput do art. 176, será atribuída prioridade ao interessado que tenha em seu quadro de empregados pais ou mães atípicos, assim considerados aqueles que detenham a responsabilidade legal por filho, enteado, tutelado ou pessoa sob guarda com deficiência, observado o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como as condições e requisitos previstos no referido art. 176."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 06/07/2026 15:05:41.043 - Mesa

PL n.3482/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

JUSTIFICAÇÃO

Os pais e mães atípicos desempenham papel essencial na promoção da dignidade, da inclusão e do desenvolvimento de seus filhos ou dependentes com deficiência. A rotina dessas famílias é marcada por desafios permanentes, que incluem acompanhamento médico contínuo, terapias multidisciplinares, atendimentos especializados, atividades escolares adaptadas e inúmeras demandas que exigem tempo, dedicação e disponibilidade.

Essa realidade faz com que muitos pais e mães encontrem grandes dificuldades para ingressar, permanecer ou crescer no mercado de trabalho. Não raramente, um dos responsáveis precisa reduzir sua jornada, renunciar a oportunidades profissionais ou até mesmo abandonar o emprego para acompanhar o tratamento e garantir os cuidados indispensáveis ao filho com deficiência.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente com a edição da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), ainda são escassas as políticas públicas voltadas especificamente ao fortalecimento da permanência dos pais e mães atípicos no mercado de trabalho.

A presente proposição busca estimular o setor produtivo a ampliar as oportunidades destinadas a esse público, conferindo prioridade, na concessão de benefícios fiscais cuja instituição dependa de lei específica, aos interessados que mantenham pais e mães atípicos em seus quadros de empregados. Trata-se de mecanismo de incentivo que prestigia a responsabilidade social das empresas e contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais inclusivo e sensível às necessidades das famílias brasileiras.

Além de favorecer a empregabilidade, a medida contribui para a autonomia financeira dessas famílias, reduzindo sua vulnerabilidade econômica

Apresentação: 06/07/2026 15:05:41.043 - Mesa

PL n.3482/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

e permitindo que os responsáveis conciliem a atividade profissional com os cuidados indispensáveis aos seus filhos ou dependentes.

Importa destacar que a proposição não cria automaticamente qualquer benefício fiscal nem amplia hipóteses de isenção tributária. Apenas estabelece critério de prioridade para a concessão das isenções previstas no art. 176 do Código Tributário Nacional, cuja instituição continuará condicionada à edição de lei específica pelo ente competente, preservando-se integralmente a autonomia tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ao incentivar a contratação e a permanência de pais e mães atípicos no mercado de trabalho, o Estado promove a inclusão social, fortalece a proteção da família, concretiza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da valorização do trabalho, além de contribuir para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

PSD/PA

Apresentação: 06/07/2026 15:05:41.043 - Mesa

PL n.3482/2026

